

# Novo paradigma da justiça tributária

Quer-se que palavras como celeridade, credibilidade, publicidade, especialidade, acessibilidade, qualidade e independência adjectivem o arranque do Novo Regime de Arbitragem Tributária. Só assim o novo paradigma da justiça tributária poderá viver de forma saudável por muitos e bons anos

O dia 1 de Julho de 2011 ficará assinalado na história como o primeiro dia de vida da arbitragem tributária. Pela primeira vez, os contribuintes em conflito com o Fisco vão poder optar por dirimi-los por via da tradicional jurisdição estadual tributária ou por via da nova jurisdição arbitral promovida e administrada, por imperativo legal, pelo CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD). Esta opção existe tanto para novos processos, como para processos pendentes: até ao dia 20 de Janeiro do próximo ano, os contribuintes com processos pendentes há mais de dois anos nos tribunais estaduais de 1.ª instância podem deslocar tais litígios para os tribunais arbitrais com dispensa de pagamento de custas nos tribunais judiciais tributários.

Nos últimos anos, a jurisdição estadual revelou-se incapaz de, por si só, conseguir travar a crescente avalanche de processos pendentes por juiz e por tribunal de 1.ª instância. Os números falam por si: pendentes por juiz encontram-se em média 737 processos, mas tribunais há em que as pendências são de 1000 processos. No total aguardam por decisão em tribunais judiciais tributários mais de 43 000 processos. Mas não só de pendências podemos falar. A falta de resposta adequada e eficaz dos tribunais judiciais tributários, face à crescente complexidade e sofisticação do Direito Fiscal português, é também uma preocupação evidente dos contribuintes que a eles se têm de sujeitar. As causas da situação são múltiplas e conhecidas, pensemos, por exemplo, na escassez dos meios humanos e técnicos dos tribunais estaduais. Os efeitos deste “quadro negro”

**“A falta de resposta adequada e eficaz dos tribunais judiciais tributários, face à crescente complexidade e sofisticação do Direito Fiscal português, é também uma preocupação evidente dos contribuintes que a eles se têm de sujeitar”**

**“A Administração Fiscal é privada da arrecadação de receitas fiscais e os contribuintes sofrem igualmente perdas evitáveis ao serem forçados a prestar garantias financeiras ao Estado por períodos de tempo acima do suportável”**

são prejudiciais a todos. A Administração Fiscal é privada da arrecadação de receitas fiscais - o valor global estimado de litígios fiscais pendentes nos tribunais excede os 13.000 milhões de euros - e os contribuintes sofrem igualmente perdas evitáveis ao serem forçados a prestar garantias financeiras ao Estado por períodos de tempo acima do suportável. Acresce que, terminado o processo, nem sempre a decisão se reveste da qualidade técnica esperada.

O Novo Regime da Arbitragem Tributária (NRAT) pretende, entre outras coisas, dar resposta às insuficiências acima apontadas ao tradicional contencioso tributário estadual. Tal objectivo passou, aliás, a ser um imperativo desde a assinatura do “Memorando de Entendimento com o FMI/BCE/CE”, uma vez que a sua implementação é aí referida com carácter de urgência. Pergunta-se então: mas como é que o NRAT dará a resposta? De acordo com o regime legal aplicável, espera-se que a arbitragem tributária represente um processo célere em que as decisões sejam proferidas em regra no prazo de seis meses. Todo o processo é desmaterializado e organizado *online* através do site do CAAD ([www.caad.org.pt](http://www.caad.org.pt)). Por razões de segurança, as partes serão notificadas por via electrónica através dos CTT. Os árbitros serão nomeados pelo CAAD de entre uma lista de árbitros pré-seleccionada pelo seu Conselho Deontológico. Em alternativa, o contribuinte poderá utilizar a prerrogativa de designar um dos árbitros do colectivo. Por exigência legal, só poderão constar da lista de árbitros profissionais cujo currículo ateste e garanta de



Nuno de Villa-Lobos

Advogado, é director do Centro de Arbitragem Administrativa desde 2009. Coordenador da obra “Mais Justiça Administrativa e Fiscal – Arbitragem”, editada pela Coimbra Editora, grupo Wolters Kluwer

forma inquestionável a respectiva qualidade técnica e independência, v.g., que tenham mais de 10 anos de experiência na área do direito tributário, idoneidade moral e sentido de interesse público. As decisões serão públicas: se tudo correr conforme esperado, até ao final do ano serão conhecidas as primeiras decisões. Por regra, o custo da justiça arbitral tributária será igual ao da justiça estadual. Excepção feita aos processos em que o contribuinte opta por escolher um dos árbitros, em que haverá custas acrescidas.

Quer-se que palavras como celeridade, credibilidade, publicidade, especialidade, acessibilidade, qualidade e independência adjectivem o arranque do NRAT. Só assim o novo paradigma da justiça tributária poderá viver de forma saudável por muitos e bons anos.